

CADERNO JUDICIAL JFES - Data de Disponibilização: quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Data de Publicação: sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Seção de Apoio ao Gabinete da Direção do Foro

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00079, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Juiz Federal Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 107 a 122 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, aprovada pelo provimento TRF2-PVC-2018/00011, de 09 de maio de 2018, atualizada até o provimento 003/2021, e

CONSIDERANDO a conveniência de manter a sequência estabelecida em 2021, a fim de que nenhum juízo seja prejudicado,

RESOLVE:

ALTERAR a portaria JFES-POR-2021/00061, de 04 de agosto de 2021 e ESTABELECE a escala de plantão judicial na Seção Judiciária do Espírito Santo para o ano de 2022 na forma abaixo:

07/01/2022 A 14/01/2022 - 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

14/01/2022 A 21/01/2022 - 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

21/01/2022 A 28/01/2022 - 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

28/01/2022 A 04/02/2022 - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

04/02/2022 A 11/02/2022 - 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

11/02/2022 A 18/02/2022 - 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

18/02/2022 A 25/02/2022 - 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

25/02/2022 A 04/03/2022 - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL

04/03/2022 A 11/03/2022 - 2ª VARA FEDERAL CÍVEL

11/03/2022 A 18/03/2022 - 3ª VARA FEDERAL CÍVEL

18/03/2022 A 25/03/2022 - 4ª VARA FEDERAL CÍVEL

25/03/2022 A 01/04/2022 - 5ª VARA FEDERAL CÍVEL

01/04/2022 A 08/04/2022 - 2ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR

08/04/2022 A 15/04/2022 - 6ª VARA FEDERAL CÍVEL

15/04/2022 A 22/04/2022 - VARA FEDERAL DE SERRA

22/04/2022 A 29/04/2022 - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

29/04/2022 A 06/05/2022 - 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

06/05/2022 A 13/05/2022 - 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

13/05/2022 A 20/05/2022 - 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
20/05/2022 A 27/05/2022 - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL
27/05/2022 A 03/06/2022 - 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
03/06/2022 A 10/06/2022 - 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
10/06/2022 A 17/06/2022 - 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
17/06/2022 A 24/06/2022 - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL
24/06/2022 A 01/07/2022 - 2ª VARA FEDERAL CÍVEL
01/07/2022 A 08/07/2022 - 3ª VARA FEDERAL CÍVEL
08/07/2022 A 15/07/2022 - 4ª VARA FEDERAL CÍVEL
15/07/2022 A 22/07/2022 - 5ª VARA FEDERAL CÍVEL
22/07/2022 A 29/07/2022 - 6ª VARA FEDERAL CÍVEL
29/07/2022 A 05/08/2022 - 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR
05/08/2022 A 12/08/2022 - VARA FEDERAL DE SERRA
12/08/2022 A 19/08/2022 - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
19/08/2022 A 26/08/2022 - 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
26/08/2022 A 02/09/2022 - 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
02/09/2022 A 09/09/2022 - 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
09/09/2022 A 16/09/2022 - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL
16/09/2022 A 23/09/2022 - 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
23/09/2022 A 30/09/2022 - 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
30/09/2022 A 07/10/2022 - 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
07/10/2022 A 14/10/2022 - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL
14/10/2022 A 21/10/2022 - 2ª VARA FEDERAL CÍVEL
21/10/2022 A 28/10/2022 - 3ª VARA FEDERAL CÍVEL
28/10/2022 A 04/11/2022 - 4ª VARA FEDERAL CÍVEL
04/11/2022 A 11/11/2022 - 5ª VARA FEDERAL CÍVEL
11/11/2022 A 18/11/2022 - 6ª VARA FEDERAL CÍVEL
18/11/2022 A 25/11/2022 - VARA FEDERAL DE SERRA
25/11/2022 A 02/12/2022 - 1ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR
02/12/2022 A 09/12/2022 - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
09/12/2022 A 16/12/2022 - 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
16/12/2022 A 20/12/2022 - 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PLANTÃO NO RECESSO JUDICIÁRIO 2022/2023

20/12/2022 A 29/12/2022 - 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL

29/12/2022 A 07/01/2023 - 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim

BOLETIM: 2021500112

Documento:500001410210 AÇÃO PENAL Nº 5002571-60.2018.4.02.5002/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: RENAN MAICON GUEDES

EDITAL Nº 500001410210

PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: O MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Exmo. Dr. ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES tramita o processo AÇÃO PENAL nº 50025716020184025002, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de RENAN MAICON GUEDES, tendo como vítima FLAVIO COSTA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Flávio Costa da Silva e Irinete de Jesus Moura da Silva, nascido em 31/07/1990, natural de Duque de Caxias/RJ, RG 3.439.183/SSP/ES, CPF 128.755.487-35 - Endereço Av. Itapemirim, 1397, Itaipava, Itapemirim/ES.

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA FLAVIO COSTA DA SILVA JUNIOR para ciência, na forma do art. 201, §2º, do CP, dos termos da sentença e v. Acórdão, abaixo transcritos:

"SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em desfavor de RENAN MAICON GUEDES, devidamente qualificado na inicial, narrando que o réu, no dia 22/09/2017, por volta das 20h tentou adquirir mercadorias na loja de conveniência Posto Ilha, situada na Av. Jerônimo Ribeiro, bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, utilizando uma cédula falsa com valor de face de R\$ 100,00, tendo, no mesmo dia, momentos antes, tentado introduzir em circulação nota falsa com valor de face de R\$ 100,00 no estabelecimento Kiko's Bar, situado também em Cachoeiro de Itapemirim-ES, capitulando o atuar delituoso descrito na denúncia no art. 289, §1º, na forma do art. 71 (continuidade delitativa), ambos do Código Penal.

A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial autuado sob o nº 15/2017, registrado nesta Vara Federal no sistema e-proc sob o nº 5002568-08.2018.4.02.5002, sendo recebida em 09/11/2018 (Evento 3).

FAC e certidões de distribuição de ações em nome do denunciado no Evento 1, doc 2, constando uma execução criminal e duas condenações transitada em julgado, ambas as ações penais tiveram curso na 3ª Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Devidamente citado (Evento 18), o réu ofertou Resposta à acusação por advogado dativo, constante do Evento 21, não sendo absolvido sumariamente e determinado-se o prosseguimento da ação penal pela decisão do Evento 23.